



Santo André–SP, 03 de junho de 2024.

Ementa: Realização de Assembleias dos TAEs da UFABC.

À

Diretoria do - SinTUFABC,

INTRODUÇÃO

1) Da Assembleia

O estatuto do sindicato, em seu artigo 19, parágrafo, 4º e 6º, prevê a possibilidade de realização de assembleias em formato híbrido, ou seja, com participação tanto presencial quanto virtual. Embora a assembleia geral seja soberana em suas decisões, conforme estabelecido no artigo 12 do estatuto, existem regras estatutárias que não podem ser modificadas por ela, a menos que seja convocada especificamente para esse fim, conforme previsto nos artigos 8º, IV e 108 do estatuto, no artigo 4º, I da Portaria do MTE 3.472/2024 e no artigo 58, parágrafo único, do Código Civil.

Nesse contexto, a previsão estatutária de assembleias híbridas não pode ser contrariada por decisão da assembleia geral, que não pode determinar a **realização exclusiva** de assembleias presenciais. Tal determinação obstruiria o direito de



participação dos trabalhadores que, por diversos motivos, não podem comparecer presencialmente, impedindo-os de deliberar nas assembleias.

Portanto, a assembleia geral deve respeitar a previsão estatutária de realização de assembleias híbridas, garantindo a participação de todos os trabalhadores, tanto presencial quanto virtualmente, nas deliberações do sindicato.

É o entendimento.

Josimery Matos Paixão

OAB/SP 310.536